

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.575, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão do teste de cariótipo no exame neonatal de triagem, conhecido como teste do pezinho.

**Autor:** Deputado CLODOALDO  
MAGALHÃES

**Relatora:** Deputada NELY AQUINO

### I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 2.575, de 2025, instituir a inclusão do teste de cariótipo, um exame laboratorial que analisa o conjunto cromossômico de uma amostra biológica, permitindo identificar variações numéricas ou estruturais nos cromossomos, no conjunto de exames realizados no teste do pezinho em todos os estabelecimentos de saúde que realizam a triagem neonatal no território nacional.

Pelo seu texto, a inclusão desse teste visa a detecção precoce de condições intersexo que possam estar associadas a mutações cromossômicas, possibilitando um acompanhamento médico adequado e aconselhamento genético às famílias.

Em suas justificações, alega que a inclusão do teste de cariótipo nesse programa ampliaria consideravelmente sua capacidade de detecção, identificando variações cromossômicas associadas a condições intersexo e que a detecção precoce de doenças genéticas e metabólicas é fundamental para garantir tratamentos eficazes e oportunos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde, Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito, temos posição favorável à aprovação do projeto.

O Teste do Pezinho constitui uma das mais relevantes políticas públicas de saúde neonatal, permitindo a detecção precoce de doenças genéticas, metabólicas e congênitas que, quando não diagnosticadas e tratadas oportunamente, podem acarretar graves prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo e neurológico da criança. Trata-se de instrumento essencial para a promoção da saúde infantil, prevenção de sequelas permanentes e redução da mortalidade neonatal.

Nesse contexto, a inclusão do teste de cariótipo no âmbito do programa representaria importante ampliação da capacidade diagnóstica da triagem neonatal, possibilitando a identificação precoce de alterações cromossômicas e condições intersexo. A literatura médica demonstra, de forma consistente, que o diagnóstico realizado nos primeiros meses de vida é determinante para o adequado acompanhamento clínico, psicológico e multidisciplinar dessas condições, permitindo intervenções mais eficazes e humanizadas.

A ampliação da cobertura do Teste do Pezinho também fortaleceria o direito das famílias ao acesso a informações médicas precisas



desde os primeiros dias de vida da criança, favorecendo o planejamento terapêutico, o acompanhamento especializado e a adoção de medidas preventivas capazes de reduzir impactos futuros à saúde e à qualidade de vida do recém-nascido.

Além disso, a medida contribui para tornar o programa de triagem neonatal mais abrangente e compatível com os avanços científicos e tecnológicos atualmente disponíveis, ampliando o espectro de proteção estatal à infância e assegurando diagnósticos mais completos, precoces e eficientes a um número maior de crianças brasileiras.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 2.575, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada NELY AQUINO  
Relatora

2026-7777

